



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 33/2015
(Instituto Oncoguia)

Sugere à Comissão de Legislação Participativa Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do tratamento do tabagismo entre as coberturas obrigatórias dos contratos de planos de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para incluir o tratamento do tabagismo entre as coberturas obrigatórias.

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12

.....

I -

.....

d) cobertura de tratamento contra o tabagismo, incluídos avaliação clínica, abordagem mínima ou intensiva, individual ou em grupo e, se necessário, terapia medicamentosa, observadas as diretrizes clínicas disponibilizadas pelo gestor nacional do Sistema Único de Saúde.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não pairam dúvidas quanto ao inquestionável mérito da proposição encaminhada pela prestigiosa organização, Instituto ONCOGUIA, responsável por um admirável e admirado trabalho nos campos social, sanitário, educativo e de defesa dos direitos dos pacientes.

Os argumentos arrolados para embasar a proposição são poderosos. Destacamos alguns deles. O primeiro é o reconhecimento da dependência à nicotina como doença, com código na Classificação Internacional de Doenças — CID no grupo dos transtornos mentais decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Acrescenta, ainda, que pesquisas dão conta de que oitenta por cento dos fumantes desejam parar de fumar e que o gasto do Sistema Único de Saúde — SUS com o tratamento de pacientes com doenças relacionadas ao tabagismo foi, para o ano de 2011, de mais de vinte bilhões de Reais, sendo que essa quantia supera em 3,5 vezes o valor arrecadado pela Receita Federal com os impostos associados aos derivados do tabaco.

Ao analisarmos a proposição encaminhada, vemos, dessa forma, que se trata de medida com altíssimo alcance social e sanitário, e do próprio interesse das operadoras que se voltam atualmente para modelos assistenciais mais preventivos.

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente à transformação da Sugestão nº 33, de 2015 em proposição legislativa desta Comissão, com pequenos ajustes de técnica legislativa.

Por essa razão, a partir de Sugestão encaminhada pelo Instituto Oncoguia, esta Comissão apresenta o presente projeto de lei, confiando em seu voto pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2016

Deputado SARNEY FILHO
Presidente em Exercício